

PRESIDENTES DO CEARÁ
Período Regencial.

6.º PRESIDENTE

Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos

POR

Paulino Mogueira

(Continuação da pag. 221 do 3.º Trimestre de 1896)

I

Tenente-Coronel do estado-maior de 2.ª classe, baiano, natural de S. Amaro.

Precedia-o a justa nomeada de official habil, honesto e valente, com importantes e recentes serviços á causa publica.

Graças á sua intelligente e brava cooperação no commando das armas do Maranhão, em 1861, devera Candido José de Araújo Vianna, depois Marquez de Sapucahy, presidente da provincia, a pacificação desta, em cujo interior a ordem publica fôra seriamente alterada, com roubos e mortes, por um bando de malfeitores capitaneado pelo ourives do Ceará Antonio João Damasceno. (1)

(1) Vide Abreu e Lima, *Synopsis ou Dedução Chronologica*, Pag. 355.

Este honroso precedente valera-lhe dous annos depois, em 1833, a nomeação de commandante das armas do revolucionado Pará, em cujo portô, porém, não pôde desembarcar, devido á tenaz resistencia que oppozeram a elle e ao respectivo presidente José Mariano, os partidarios do conego Baptista, senhores da Capital. (1)

Foi então que occorreu á Regencia seu nome para presidente desta Provincia por indicação do senador Alencar, seu particular amigo e influencia prestigioza do norte do imperio.

Araujo Vianna, a esse tempo ministro da fazenda, foi tambem parte para a sua nomeação, que teve logar por Carta Imperial do 1.º de Agosto de 1833.

Eis como elle em officio n.º 17 de 13 de Dezembro desse anno dá conta exacta da sua chegada á esta Capital e da sua posse ao ministro do imperio Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, depois Visconde de Sepetiba :

« Em 24 do proximo passado mez cheguei á esta Capital, no dia 26 do mesmo mez fui empossado da Presidencia (2), não me sendo possível chegar mais cedo pela demora forçada que tive em Pernambuco á falta de transporte para este porto.

« Apenas entrado na administração da Provincia tive conhecimento do estado de perturbação em que ainda se achão aquelles logares onde dominou o rebelde Pinto Madeira. Varios chefes, que commandarão forças ás ordens deste, se tem outra vez insurgido em diversos pontos com grandes grupos de faccioneros, atação as estradas

(1) Vide a mesma *Synopsis*, Pag. 361 e Dr. Rayol (Barão de Guajará), *Motins Politicos do Pará*, T. 1º.

(2) Mas chegou ao porto da Fortaleza na corveia *Bertioga* na tarde do dia 24, saltando em terra ás 8 horas da noite, para evitar antes máo desembarque.

Recebeu as redes da administração das mãos do presidente demissionario José Mariano, prestando juramento perante a Camara da Capital, composta de Angelo José da Expectação Mendonça, Simão Barbosa Cordeiro, Manuel José da Vasconcellos, Francisco Antonio Leal, Joaquim da Fonseca Soares e Silva e Rufino da Silva Pinheiro.

e mesmo as povoações menos guarnecidas. Ainda no dia 3 do proximo passado atacarão a povoação de Missão Velha em numero de 200 por ser pequena a guarnição que nella se achava, e comtudo forão rechaçados.

«O meu antecessor poucos dias antes da minha posse havia expedido ordens para se fazer um cerco e dar-se um ataque geral, que de uma vez fizesse cessar estas desordens, prendendo os cabeças dellas. Eu tenho mandado proseguir nestas ordens, e bem que as ultimas participações officiaes dão a certeza de que tudo se ia dispondo para a execução dellas, comtudo convenci-me que só a presença do Governo poderia n'aquelles logares fazer a pacificação da Provincia; em consequencia tenho disposto tudo para partir d'aqui no dia 15 do corrente. Esta minha deliberação é o voto unanime de todas as pessoas mais gradas desta Capital e do centro da Provincia, donde chegão todos os dias cartas e officios reclamando a presença do Governo n'aquelles logares.

«Tenho-me convencido, Ex.^{mo} Snr., que esta Provincia, aliás pacifica em sua maior parte, tem comtudo um fóco de perturbações e desordens n'aquelle paiz chamado Cariri e suas circumvisinhanças. Este paiz, aliás o mais ameno da Provincia, é bastantemente populoso, podendo-se avaliar em 40 mil habitantes: o povo que o habita, quasi todo é gente de cõr e fanatisado ha muitos annos pelo P.^o Antonio Manoel de Souza e outros de quem adoptarão os principios errados contra a Constituição e a Liberdade do Brasil.

«Accresce que todos esses chefes, que ás ordens do perverso Pinto Madeira commetterão atrocidades de todo o genero, estão impunes e são os mesmos que agora estão á testa de faccionerosos armados, atacando e roubando.

«A Provincia toda está assustada com a idéa de que esses faccinorosos, que são em numero de milhares, saindo do Cariri, se derramão e sevão suas atrocidades com muitas mortes. Além disto aquelle paiz, tendo dentro em si todos os recursos e sendo em suas entradas cercado de gargantas de serras e desfiladeiros, como es-

tou informado, offerece bastante difficuldade a ser atacado quando succeda ficar inteiramente dominado pelos faccinorosos, que aliás párecem ter o intento de massacrar as poucas familias laboriosas que ahi ha e assenhorearem-se completamente das propriedades e de todo o paiz. Demais aquelle ponto é o mais longinquo da Provincia, donde dista mais de cem legoas (1), e pelo consequente mais difficultoso se torna atacal-os com grandes forças.

« Por todas estas razões assentei que o maior cuidado do Governo se deveria applicar para aquelle ponto, afim de se acabar por uma vez aquelle fóco de desassocego da Provincia, e isto emquanto temos dentro algumas forças guarnecendo as principaes povoações, antes que estas desanimem e os faccinorosos se encoragem. O que rogo a V. Ex.^a queira levar ao conhecimento da Regencia em Nome do Imperador, esperando eu, que V. Ex.^a approvará esta minha deliberação, unica que me parece capaz de fazer a completa pacificação desta Provincia».

II

Antes já se tinha elle dirigido aos seus administrados pela seguinte Proclamação, seu programma de governo :

« Cearenses ! Encarregado pelo Governo Supremo da Presidencia desta vasta e populosa Provincia o meu mais sincero desejo é desempenhar tão honrosa commissão, promovendo quanto couber nos limites de minha authoridade o bem estar e prosperiedade dos seus habitantes.

A prompta execução das leis, a fiel obediencia ás ordens da Regencia, que em Nome do Imperador, Nosso Augusto Patricio, dirige os Destinos do Imperio, é o mais seguro meio de conseguir o fim a que me proponho.

A lei, honrados Cearenses, presidirá e fará a norma

(1) Pompêo. *Compendio Elementar de Geographia Geral e Especial do Brasil*, 5.^a Edição, Pag. 521. diz que o Crato dista do mar 80 leguas ; e assim se conta officialmente.

das minhas acções em qualquer dos actos de minha administração e condueta política.

Cearenses ! Comquanto seja este o meu firme propósito, nada poderia conseguir sem a vossa prompta cooperação, se não ajudado pelas authoridades subalternas e mesmo por cada um de vós em particular, qualquer que seja a posição em que vos acheis collocados na sociedade.

Meditae e conhecereis que é um erro o suppôr-se que o o Governo só por si é bastante para fazer a publica felicidade.

Se um povo se degenera a acção da primeira autoridade poderá, sim, conter por poucos instantes os faccinorosos, mas nunca tornar esse mesmo povo bom e feliz.

E' pois do concurso de todas as vontades, é do inteiro cumprimento de todos os deveres, que partem o bem e a prosperidade publica.

Ajudae-me, pois, se quereis ser felizes.

Lembrae-vos que antes de tractar-se de qualquer melhoramento em uma sociedade cumpre primeiro salvar a sua existencia, sempre incompativel com o estado de guerra e de perturbações em que infelizmente nos achamos pela continuação dessa horda de faccinorosos que ainda formigão em differentes districtos do interior da Provincia.

Dignos Cearenses ! Para a pacificação completa da Provincia nenhum sacrificio pouparei : o meu desejo é conforme aos vossos peculiares interesses. Sou brasileiro de coração e por conseguinte vosso amigo : assás o tenho mostrado já em outras muitas Provincias do Imperio ; contaê comigo, assim como eu convosco.

Cearenses ! Unamo-nos em um só principio, em uma só vontade para o inteiro restabelecimento da ordem, e no goso desta entoemos :

— Viva S. M. o Imperador !

— Viva a Constituição, a Assembléa Legislativa, a Regencia em Nome do Imperador e o Briosos e Generoso Povo Cearense !

Palacio do Governo do Ceará, 28 de Novembro de 1833.

Ignacio Corrêa de Vasconcellos.

Firme no proposito de ir pessoalmente ao interior batter os turbulentos e malfeitosos nos seus covis, Vasconcellos convocou extraordinariamente o Conselho Geral de Provincia e expoz-lhe minuciosamente o estado das cousas, a sua intenção, concluindo por pedir-lhe os recursos que julgava indispensaveis.

O Conselho foi prodigo na concessão dos meios e autorizações pedidas, de modo que nada faltou ao Presidente para emprehender a viagem a seu contento.

No dia 15 de Dezembro poz-se elle a caminho para o Crato; mas durante todo o tracto, em vez de faccinorosos ou desordeiros a quem combater, foi encontrando todas as localidades abandonadas, em condições de perfeita paz.

E' que todos elles, avisados com a necessaria antecedencia, temendo uma luta desigual e improficua com forças superiores e respeitaveis, tomaram o expediente de occultar-se convenientemente, aguardando melhor oportunidade para reapparecerem.

Frustrados assim tantos os esforços e despesas, Vasconcellos, que não era nenhum D. Quixote para descobrir inimigos em toda a parte, teve de voltar do Cariri sem dar um tiro nem effectuar uma prisão, chegando á Capital a 10 de Março do anno seguinte, sem poder dizer como Cesar—*veni, vidi, vinci*; porque com a sua retirada os facciosos, como era de esperar, reappareceram ainda mais animosos pelo logro estrondoso que acabavam de pregar á primeira autoridade da Provincia em pessoa.

O máu exito da empreza não deixou de trazer quebra de força moral á administração; mas o Presidente, para desfarçar a gravidade da situação da Provincia e a propria, procurou dar-lhe côres diversas, que aliás não podiam attenuar a crise progressiva do mal.

Em officio n.º 8 de 2 de Maio escreve elle ao ministro do Imperio Antonio Pinto Chichorro da Gama:

«Continúa a gosar esta Provincia de soccego, sendo todas as partes do interior recebidas contestes neste sentido, á excepção de alguns assassinios que o antigo costume tem alli perpetuado, sempre em vendictas particulares

e protecções de potentados agora mais atrevidos pelo favor de um Código Criminal na realidade impróprio e inexecutável em lugares tão ermos e executado por juizes, que lhes faltando os conhecimentos precisos para saber-o bem interpretar, cahem em mil conflictos e abusos, sempre em favor do crime e dos criminosos.

«A presença de juizes de direitos letrados, integros e intelligentes nas comarcas, é de summa necessidade para bem indutir os cidadãos e pôr termo a introduzidos abusos de rabulas velhacos, que por pequenos interesses de dia em dia atração a boa fé dos juizes, que a elles consultão; pelo que tenho de supplicar a V. Ex.^a o promovimento de uma tal providencia do Governo como a mais util e indispensavel ao socego e ao bem estar destes povos, na maior parte doces e pacificos, só turbulentos na comarca do Cariri pela sua crassa ignorancia, de que tem sempre abusado malvados seductores para pôr em scena a anarchia, que favorece os seus planos, de que hoje já mais advertidos estão melhorados.»

Vasconcellos estava em posição muito falsa, porque não tinha a seu lado nem a verdade nem a razão.

Si era certo que a Província precisava, como medida indeclinavel, de juizes formados, intelligentes e bem intencionados, em substituição de leigos ignorantes e apaixonados, como havel-os para um meio inteiramente anormal e inculto, em que o proprio administrador era o primeiro a tornar odiosa a melhor garantia de ordem e tranquillidade publicas — o Código Criminal, ha pouco promulgado e citado na culta Europa, com louvores dos mais competentes? (1)

Antes de vera expôr com fidelidade ao Governo as pessimas condições da Província, taes e quaes as encontrára pouco depois seu successor senador Alencar, como verá o leitor em lugar opportuno.

(1) Vide, por exemplo, Faustiné Hélie, *Théorie du Code Penal*, Tom. I., Cap. 16 n. 954.

III

A sua desagradavel correspondencia com o Bispo de Olinda, á cuja jurisdicção pertencia então esta Província, relativa ao provimento de freguezias, dá tambem a conhecer outro lado difficil da sua administração.

Transcrevo-a integralmente para não deminuir-lhe a importancia :

—« Ex.^{ma} e R.^{ma} Snr.—Foi presente ao Conselho do Governo em sessão extraordinaria de 11 do corrente o officio, que V. Ex.^a R.^{ma} dirigio-lhe em 17 de Março sem assignatura, fazendo a remessa dos autos do concurso dos quatro clerigos, que fizerão opposição e forão por V. Ex.^a habilitados para as freguezias vagas desta Província; e resolvendo o mesmo Conselho pela validade do dito officio de V. Ex.^a R.^{ma}, não obstante o engano da falta de assignatura, por isso que se achava supprida pelas respectivas attestações, processos e provimentos por V. Ex.^a R.^{ma} passados, entrou por consequente em deliberação a escolha da apresentação em conformidade do art. 18 da Lei de 14 de Junho de 1831, deliberou o mesmo que fosse pedida á V. Ex.^a R.^{ma} a 2.^a via do precitado officio para ficar archivado.

« Tendo de participar a V. Ex.^{ma} R.^{ma} o accordo e deliberação tomada, não me posso despendar da surpresa causada pela aprese
Ex.^a R.^{ma} fez de alguns candidatos em
nadas freguezias; porque, constando de
querimentos e autos processados, que
oppositores requererão outras freguezias
vincia, postas por V. Ex.^a R.^{ma} a cu
Edital de 20 de Dezembro do anno passado, salta á vista
que não podiam ser singularmente habilitados sem ma-
nifesto quebramento da lei com prejuizo das regalias e
attribuições deste Governo, a quem V. Ex.^a R.^{ma} por um
tal procedimento, coarctando a faculdade, que lhe com-
petia por lei, de os apresentar como mais conveniente
entendesse, circumstancia que obrigou a este Governo,
reassumindo sua autoridade, de apresentar o P.^o Antonio

Pinto de Mendonça na freguezia de Quixeramobim, para que foi por V. Ex.^a R.^{ma} proposto em 2.^o lugar, o P.^o Domingos Carlos de Saboia para o Cascavel, o P.^o Manoel Thomaz Rodrigues Campello para Canindé, e o P.^o Fructuoso Dias Ribeiro para S. João de Principe, para que tambem tinha feito opposição e estava nas circumstancias da lei; ficando ainda vaga a freguezia desta Cidade, para que V. Ex.^a R.^{ma} a torne a pôr em concurso.

« Deus Guarde a V. Ex.^a R.^{ma} Palacio do Governo do Ceará, 28 de Abril de 1831.—R.^{ma} e Ex.^{m.o} Sr. D. João da Purificação Marques Perdigão, Bispo de Pernambuco. Ignacio Corrêa de Vasconcellos».

—« Ex.^{m.o} e R.^{m.o} Sr. Quando o Conselho do Governo em sessão ordinaria do 1.^o deste mez recebeu o officio de V. Ex.^a R.^{ma} de 24 de Maio, em resposta ao que dirigio V. Ex.^a R.^{ma} em 28 de Abril do corrente anno, confesso a V. Ex.^a R.^{ma} que foi sorprendida toda a sua expectativa, sangrando-se-lhe o coração de dôr, por ver que, devendo V. Ex.^a R.^{ma} ser o typo da justiça e da prudencia, que é um dos primeiros preceitos da moral religiosa, resistio a este conselho do Evangelho em materia, cuja disposição, em virtude de lei, é sem contradicção de sua attribuição e regalia.

« Diz V. Exc. Redvm.^a em seu officio que não podia ser posta em novo concurso esta freguezia da Fortaleza, Capital da Provincia, emquanto a este não podesse concorrer o Revd. Antonio Pinto de Mendonça, em consequencia de uma Portaria, que para este fim lhe foi dirigida pela Secretaria de Estado respectiva, e sobre o que permitta-me V. Exc. Revdm.^a responder.

« A Portaria em questão, em que V. Exc. Revdm.^a firma o seu obrar, jamais pode paralisar a deliberação deste Conselho do Governo; porque é devidamente firmada em lei positiva, motivo por que V. Exc. Revdm.^a não podia deixar de dar execução á sua deliberação, pondo logo a concurso a dita Igreja, e dando pela mesma Secretaria de Estado parte ao dito Ministro, que só com este passo quiz privar a injustiça e o prejuizo de terceiro, e por isso sem duvida convencido da imparcialidade e inteireza com

que tínhamos procedido em boa parte esta deliberação do Conselho do Governo, á cuja attribuição estão affectos estes negocios peculiares da Provincia pelo art. 18 da Lei de 14 de Junho de 1831.

« Sustenta V. Exc. Revdm.^a que ao Revd. Fructuoso Dias Ribeiro, apresentado por este Conselho do Governo na Igreja de S. João do Principe, jamais lhe conferirá a instituição canonica, por não ter sido proposto por V. Exc.^a Revdm.^a para aquella Igreja, como determina a Lei de 22 de Setembro de 1828 e a já acima citada de 14 de Junho.

« As Leis, Exm. Sr., indigitadas por V. Exc.^a Revdm.^a, quando exigirão essas formalidades, foi meramente para que se procedesse os exames em concursos e as habilitações do estylo a respeito dos candidatos, tocando a V. Ex.^a Rm.^a attestar sobre suas conductas e préstimos.

« Tudo isto, que V. Ex.^a Rm.^a, substancialmente praticou em abono do Revd. Fructuoso Dias Ribeiro, era quanto bastava para o Conselho do Governo apresental-o, como apresentado tem, na Igreja de João do Principe, e á V. Ex.^a Rdm.^a nada mais incumbe que colher e confirmar os clerigos, que assim habilitados o Conselho do Governo apresentar. Leia V. Ex.^a Rdm.^a, o § 22 do Liv. 3.º, n.º 518, das Constituições Primarias, acceitas no Senado Diocesano e celebradas em 12 de Junho de 1807, que está em vigor neste Bispado, e ficará convencido.

« Se V. Ex.^a Rm.^a, não propoz o Revd. Fructuoso Dias Ribeiro no 1.º, 2.º ou 3.º lugar para a Igreja de S. João do Principe, tendo aliás elle assignado em 3.º lugar, foi por um acto arbitrario da vontade de V. Ex.^a Rm.^a, da mesma maneira porque o propoz em 3.º lugar para a do Piancó, da Provincia da Parahyba do Norte, tendo elle assignado esta em 3.º e ultimo lugar.

« Não posso deixar nesta occasião de convidar a attenção de V. Ex.^a Rm.^a a meditar um pouco sobre a saliente contradicção, que apparece no seu proprio officio, restituindo assim justiceiro o bom conceito, que lhe deve merecer este Conselho do Governo, a quem V.

Ex.^a R^{ma}, estigmatizou de injusto e exorbitador. Reflecta V. Ex.^a R^{ma} sobre a sua mesma proposta e habilitações, e verá (torno a repetir) que está em manifesta contradicção com os proprios principios com que pretende autorisar a negativa.

« Se o Revd. Fructuoso Dias Ribeiro não podia, como affirma V. Ex.^a R^{ma}, na parte ultima do precitado officio, ser por V. Ex.^a R^{ma} proposto nas demais freguezias desta Provincia, para que tambem tinha assignado e feito opposição, pelo especioso pretexto de não concorrer nellas outro oppositor, como conscienciosamente poudes V. Ex.^a R^{ma}, em identidade de circumstancias, esquecer-se deste principio para habilitar aos Rvds. Antonio Pinto de Mendonça para esta Cidade, Domingos Carlos de Saboia para a do Cascavel e Manoel Thomaz Rodrigues Campello para a de Canindé ?

« De igual natureza e não menos contradicção é a segunda asserção do precitado officio. As leis já citadas dão somente á V. Ex.^a R^{ma} arbitrio na concurrencia de muitos oppositores á uma só freguezia, permittindo-lhe então a escolha de tres ; mas o caso presente tem mudado de questão e de regra ; porque erão só quatro os oppositores a quinze freguezias ; vindo, portanto, a ficar a pretensão destes sujeita á escolha deste Governo em Conselho, e não a V. Ex.^a R^{ma}, a quem pela razão demonstrada só tocava as habilitações do estylo.

« Não é da intenção deste Governo em Conselho magoar o coração de V. Ex.^a R^{ma} ; mas, sendo-lhe forçoso justificar os actos de sua administração, forçoso se torna a precisão de reclamar um momento de attenção na seguinte pergunta : — Qual foi em verdade o arbitrio que V. Ex.^a R^{ma} lhe deixou em a dita sua proposta para que a lei se executasse ? Na realidade nenhum ; porque até para em tudo o forçar a vontade de V. Ex.^a R^{ma} propoz systematicamente o Rvd. Fructuoso Dias Ribeiro em freguezia de outra Provincia com preterição de muitas outras desta, para lhe coartar todo o arbitrio, o que tanto é evidente quanto de grande reparo.

« Longe está o Conselho do Governo de lembrar a V. Ex.^a Rm.^a o Cap. 13 da Epistola do Apostolo S. Paulo aos Romanos, e ainda muito mais longe está o mesmo Conselho do Governo de persuadir-se que V. Ex.^a Rm.^a antypathisa com os sentimentos dos Athanasios e dos Eusebios, esses santos Prelados, que apesar das ordens tyrannicas de Constantino e de Juliano, professarão e insinuarão a obediencia como a mais sublime virtude christã.

« Certo destes louvaveis principios, e reconhecendo o Conselho do Governo ser V. Ex.^a Rm.^a um Prelado de virtudes litterarias, não exhta em persuadir-se de que V. Ex.^a Rm.^a reconhecerà a autoridade deste Governo em Conselho, e a justiça com que procede neste negocio, cujo objecto se encaminha ao bem geral dos povos, seus subordinados, cumprindo-se em tudo a lei sem quebra de reciprocas regalias.

« Pondo V. Ex.^a Rm.^a em concurso a Igreja da Fortaleza, collando e confirmando na Igreja de S. João do Principe o Rvd. Fructuoso Dias Ribeiro, como apresentado está, ensina assim aos povos desta Provincia e ao de todo este vasto Bispado o quanto V. Ex.^a Rm.^a sabe respeitar as leis e deliberações legaes do Presidente em Conselho, que assim o espera de S. Ex.^a Rm.^a. » (15 de Agosto)

Com este insolito officio, tão recheado de picante ironia quanto de descabida immodestia, com rasão o Bispo cortou suas relações officiaes com o Presidente; e isto mesmo se collige deste officio de Vasconcellos ao ministro da Justiça Aurcliano, sob n.º 10 de 5 de Outubro:

« Mandando-me V. Ex.^a, de ordem da Regencia em Nome do Imperador, em Aviso de 29 de Julho proximo passado, que informe o requerimento do P.^e Antonio Pinto de Mendonça, desta cidade, em que pede fique sem effeito o Aviso de 24 de Abril do mesmo anno, pelo qual foi a Regencia servida mandar o concurso da dita Igreja. a que elle havia feito opposição, por julgar ler dircito a ser apresentado nella, taxando de pouco verdadeiro o requerimento do P.^e Carlos Augusto Peixoto de Alencar, em consequencia do qual fôra nullo, e elle se inculca preterido: devo em observancia á tal determinação informar precisamente sobre o obe-

jecto do tal requerimento, confrontando com as suas allegações o estado actual da questão e factos subsequentemente occorridos, para que por ella possa a mesma Regencia decidir como de justiça entender. Com os documentos juntos, em que tenho apresentado o desenvolvimento e resultado destes negocio, darei a conhecer a V. Ex.^a o conflicto em que está este Governo em Conselho com o Bispo D. João da Purificação, cumprindo só demais accrescentar que este até o presente não tem systematicamente respondido ao ultimo meu officio de 15 de Agosto, tendo aliás d'ali chegado neste ultimos dias varias embarcações, cuja falta não lhe pode ser attribuida de boa fé.

« Entrando agora na analyse do requerimento do supplicante, com os seus proprios documentos notarei de passagem, que tendo o dito P.^e Carlos feito sua apresentação, como confessa o mesmo Prelado em sua informação, dentro do prazo de 60 dias do Edital, não podia, sem injustiça, ser por elle excluido do concurso, maxime quando este tinha de ser espaçado por mais seis dias, que decorrerão de 18 a 25 de Fevereiro, em cujo prazo bem podia ser habilitado, tendo a seu favor a incontestavel presumpção de nenhum impedimento, por se achar elle provido e já de posse da pretendida freguezia, não sendo menos attendiveis outras considerações inherentes quaes sejam as faltas e incertezas de paquete, que em tempo o transportasse para se ir oppór; o que deveria muito pezar na recta consciencia de um Prelado se prevenido não estivesse.

« Que o Bispo D. João da Purificação tem mostrado em todo este negocio uma protecção escandalosa, agora inda mais me convenço com a leitura do seu proprio officio de 14 de Julho dirigido á Regencia, perante a qual tinha toda obrigação de ser exacto na informação, que ali dá, não deixando em silencio, como deixou, a circumstancia essencial da questão, que só pela protecção fez omitir; porque, achando-se já legalmente o supplicante apresentado por este Governo na Igreja de S. Antonio de Quixeramobim, que assignou, e em que foi proposto pelo dito Prelado em 2.^o logar, forçosa razão tinha de este não deixar em silencio esta circumstancia, que conhecida da Regencia, terminaria im-

mediatamente a questão, por se achar o supplicante de facto e de direito provido em Quixeramobim, e a Igreja desta Capital vaga sem mais necessidade de espaçar o novo concurso, a que pela razão dita não tinha direito o supplicante, que também disso já sabia quando fez o presente requerimento; pois neste apparecem documentos d'aquella deliberação, que foram a este Governo em Conselho apresentado.

«Concordo porem em não serem as assignaturas dos ultimos documentos extorquidas e sim pedidas a cidadãos respeitaveis, que não só as prestaram ao supplicante como também ao P.^o Carlos, por julgar ambos dignos; o que me consta pela confissão franca dos mesmos».

Esse incidente, de simples que era, por mal encaminhado, tornou-se odioso, vindo porem a ter desenlace favoravel na immediata administração do senador Alencar, devido somente á prudencia e moderação do outro presidente, pois que, como muito bem disse o Marquez de Pombal, o modo pode mais do que o poder.

IV

Apezar de curto, não foi o governo de Vasconcellos retrogrado ou atrasado, como as circumstancias e o tempo talvez o permittissem.

Foi na sua administração que se aventou a idéa da illuminação da Capital, como se vê do seu officio sob n.^o 5 de 9 de Abril ao ministro do imperio Chichorro da Gama:

«Sendo pela experiencia demonstrado que da escuridão da noite se valem os malvados para perpetrarem crimes, de cujo castigo muitas vezes se evadem por falta de conhecimento da possoa do delinquente, é por esse motivo inquestionavel o direito que esta Capital tem a illuminação, reclamada pela proposta do seu Conselho de Provincia de 25 de Janeiro passado em todas as principaes ruas e travessas a estas correspondentes, para o que seguramente se necessitam de cem lampeões; o que eu supplico a V. Ex.^a haja de promover essa concessão da Augusta Assembléa Legislativa, protegendo assim a justiça da causa dos habitantes desta cidade, que no Governo firmão toda a sua esperança.»

A idéa fructificou na seguinte administração, mas sem duvida foi na sua que pela primeira vez foi aventada.

V

Depois de quasi um anno de governo passou as redeas da administração ao senador José Martiniano de Alencar a 6 de Outubro de 1834; mas só partiu para a Côrte a 19, como se vê da seguinte Portaria e officio do seu successor :

—« O Sr. Commandante do Paquete Nacional *Patagonia* receba a seu bordo e conduza para o porto de Pernambuco o Ex^{m.} Sr. Tenente-Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, que tendo acabado de presidir esta Provincia, regressa para a Côrte do Imperio. Assim o cumpra. Palacio do Governo do Ceará, 16 de Outubro de 1834. Alencar. »

—« Fico inteirado do quanto Vmc.^e me pondera no seu officio desta data acerca do transporte do Ex^{m.} Sr. Ignacio Corrêa de Vasconcellos, restando só que Vmc. receba e conduza a seu bordo as pessoas de sua familia (1) com a competente bagagem.

« Quanto porem á sahida desse paquete convenio, que recebendo Vmc. as malas no correio amanhã pelas 9 horas da noute, se faça de vela no dia 19 do corrente pela manhã para os portos do seu destino.

« Palacio do Governo do Ceará, 17 de Outubro de 1834—J. M. de Alencar ».

Na Bahia exerceu o logar de director do Arsenal de Guerra até que, dez annos depois, em 1844, voltou ao Ceará, para administrá-lo pela 2.^a vez.

Esse intervallo todavia não lhe foi de paz; porque ainda teve de responder perante o Supremo Tribunal de Justiça a processo de responsabilidade por acto seu nesta Provincia. Assim consta do officio do juiz de direito desta Capital Dr. João Paulo de Miranda de 7 de Janeiro de 1836 a Alencar :

(1) Entretanto Vasconcellos era solteiro e sem familia. Deixou um filho bastardo com o seu nome, o qual falleceu na Viçosa ha muitos annos.

« Para se poder organizar o processo de responsabilidade do ex-Presidente Ignacio Correa de Vasconcellos, que me foi ordenado em Portaria do Ex.^{m.} Presidente do Supremo Tribunal de Justiça de 9 de Outubro do passado, é necessario que V. Ex.^a me faça enviar por certidão do Secretario do Governo as integras das sessões do extincto Conselho Presidencial, em que se ventilou e deliberou o punçar-se a moeda de cobre, nas partes a ellas relativas, e quaes os membros que firmaram dita deliberação.»

A certidão foi remettida por officio de 13 de Fevereiro, e o processo julgado sem effeito por falta de base jurídica.

